



# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.407/0001-25

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o

9





Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA.

### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

<sup>1</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.







Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

Ofício nº 01/2021

Franca, 25 de outubro de 2021.



Assunto: Plano de Trabalho para Aplicação do PMDDE

Ilma. Srª.

Pelo presente, encaminho a V.S.ª a documentação da Associação de Pais e Mestres – APM da **EMEB Prof. César Augusto de Oliveira**, referente ao Plano de Trabalho para Aplicação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE (Exercício de 2021).

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- 1. Plano de Trabalho para Aplicação do PMDDE;
- 2. Cópia da ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo em aprovação ao Plano;
- Declaração de Composição da Diretoria;
- Qualificação dos membros da APM;
- Declaração de que os membros da APM não estão irregulares;
- 6. Declaração de que a APM não possui prestação de contas rejeitadas;
- 7. Declaração de Compromisso Institucional de publicidade;
- 8. Declaração de Compromisso Institucional de aplicação dos recursos.

Atenciosamente,

Maria Carolina Ávila de Andrade

RG 33.238.756-2

Diretora Executiva da APM

A/C Srª.

Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação Prefeitura de Franca-SP

# PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DO PMDDE





#### 1. CADASTRO DA OSC

A) NOME: APM da Escola Municipal de Educação Básica Prof. César Augusto de Oliveira

B) CNPJ: 01.598.407/0001-25

C) ENDEREÇO: Av. Major Elias Motta, 1830 – Jd. Brasilândia – CEP 14.402-310 – Franca/SP

D) TELEFONES: (16) 3725-2840

E) E-MAIL: cesaraugusto@franca.sp.gov.br

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A) NOME: Maria Carolina Ávila de Andrade B) CPF Nº 219.367.178-83

C) RG Nº. 33.238.756-2 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP E) CARGO: Diretora Executiva

F) DURAÇÃO MANDATO: 11/03/2021 a 10/03/2023

G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua dos Pracinhas, 1710, ap. 41 – Residencial Paraíso

H) TELEFONES: (16) 98245-8830

E-MAIL: mcarol.avila@gmail.com

# 3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

 II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

 b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

 V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

 a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

 b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

# B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

# 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 93
- Ensino Fundamental I: 430
- TOTAL: 523

Descrição dos espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 14 salas de aula
- 01 Sala de AEE
- 01 Sala de Educação Musical
- 01 Sala de Leitura
- 01 Laboratório de Informática
- 01 quadra poliesportiva
- 01 playground
- 01 pátio coberto
- 01 sala dos professores com copa
- 01 sala dos inspetores
- 01 sala de apoio pedagógico
- 01 secretaria escolar
- 01 arquivo morto
- 04 salas da gestão (Direção, Coord. Pedagógica, Orient. Educacional, Atend. Pedagógico)
- 01 refeitório
- 01 cozinha com depósito
- 01 lavanderia
- 02 depósitos de manutenção
- 04 almoxarifados (Ed. Física, jogos pedagógicos, material de limpeza e material escolar)
- 04 banheiros para alunos (02 no piso superior e 02 no inferior)
- 02 banheiros para funcionários

## 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro/2021 Final: Dezembro/2021

# 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais.	Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços especializados para:  Substituição de alambrado por parede em alvenaria em um dos lados do pátio coberto, a fim de evitar a não utilização do espaço por conta das intempéries climáticas; Construção de pequeno muro de arrimo para contenção da terra no fundo da escola, a fim de evitar recorrentes problemas de infiltração nas salas da Educação Infantil; Pintura das paredes de toda a parte externa da escola, incluindo o corredor da parte anexa e o pátio coberto; Pintura do nome da escola na fachada; Aquisição de 04 tanques em inox para os bebedouros; Substituição dos bebedouros de alvenaria do pátio coberto e do	



Ampliar a segurança patrimonial da unidade.	refeitório por itens de inox, com troca de azulejos e revitalização do espaço;  Substituição de grelha pré-fabricada de captação de água pluvial (na entrada do refeitório, próximo ao portão) por item fixo em ferro, a fim de evitar acidentes no trânsito das crianças.  Aquisição de 04 câmeras de monitoramento para o corredor da parte anexa, cozinha e refeitório;  Substituição de fiação das câmeras instaladas no corredor da parte anexa, a fim de melhorar a captação de imagem;  Substituição de todas as fechaduras tipo tetra instaladas nas 05 portas da parte anexa, com confecção de cópias das novas chaves.	As câmeras instaladas citadas encontram-se sem imagem nítida e/ou estão totalmente danificadas.  As fechaduras se encontram estragadas por conta dos recorrentes atos de vandalismo contra a U.E.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos.	<ul> <li>Contratação de serviços de escritório de contabilidade;</li> <li>Contratação de serviço para divulgação das despesas realizadas (Portal da Transparência).</li> </ul>	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Propiciar a melhoria da aprendizagem.	Aquisição de 01 aparelho de telefone celular para uso em ações pedagógicas (gravação de áudios, fotos e vídeos) e de busca ativa.	Principal ferramenta de comunicação com as famílias, por meio dos grupos criados no aplicativo de Whatsapp.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.



Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
<ol> <li>Despesas gerais de custeio:</li> <li>Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste.</li> </ol>	R\$ 3.000,00
<ul> <li>2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:</li> <li>Reparos do prédio escolar;</li> <li>Serviços para manutenção e conservação do imóvel;</li> <li>Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel (segurança da unidade).</li> </ul>	R\$ 45.744,00
<ul> <li>3. Material Permanente:</li> <li>Equipamentos (04 câmeras de segurança, 01 aparelho celular);</li> <li>Outras despesas de material permanente (04 tanques em inox).</li> </ul>	R\$ 5.416,00
TOTAL:	R\$ 54.160,00

#### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
<ol><li>Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar</li></ol>	R\$ 45.744,00	R\$ 0,00
Material Permanente	R\$ 5.416,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 54.160,00	R\$ 0,00

## 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

3/11

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 22 de outubro de 2021.

Maria Carolina Ávila de Andrade Diretora Executiva da APM



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 11/2021

Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, situada à Avenida Major Elias Motta, 1830, Jd. Brasilândia, para participarem da Reunião Ordinária, que objetiva a aprovação do Plano de Aplicação do PMDDE a ser realizada no dia 22 de outubro de 2021, às 14h, via Google Meet (o link de acesso à reunião será disponibilizado no grupo de whatsapp da APM da escola a partir das 13h30).

Franca, 19 de outubro de 2021.

Maria Carolina Ávila de Andrade RG 33.238.756-2

Diretora Executiva da APM

Dulce Helena Souza Tavares RG 16.395.010-6

Presidente do Conselho Deliberativo da APM

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em atendimento ao edital de convocação, ocorreu a Reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira, de forma remota pela plataforma Google Meet (em virtude do distanciamento social exigido como forma de contenção da pandemia decorrente da COVID-19), sob a condução da Sra Maria Carolina Ávila de Andrade, Diretora Executiva da APM, e contando com a presença dos seus membros, dos componentes do Conselho de Escola e da Diretora de Escola, Sra Juliana Cunha de Melo França, com o objetivo de dar ciência e aprovar o Plano de Aplicação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), instituído pela Lei Municipal 9.058, de 24 de agosto de 2021. Inicialmente a Srª Diretora Executiva informou o valor a ser recebido pela instituição no total de R\$ 54.160,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais) de custeio e R\$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) de capital, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.335, de 04 de outubro de 2021. Estes valores foram distribuídos conforme orçamento primário obtido, a fim de se elaborar o Plano por meio de estimativas de gastos, o qual foi, em seguida, especificado pela Sra Juliana, conforme consta na abela em anexo. Ao final da explanação, a Srª Maria Carolina questionou sobre eventuais dúvidas. Primeiro, a professora Sônia, de Educação Física, membro do Conselho de Escola, questionou acerca da pintura da quadra e da instalação de bebedouros naquele espaço, ao que a Sra Diretora de Escola respondeu que a pintura da quadra, bem como dos muros, ficou para uma próxima oportunidade porque o montante não foi suficiente; e que a instalação de bebedouros, ainda que já exista todo o encanamento, necessita de autorização do engenheiro, podendo ser aplicado para tal os valores a serem recebidos do PDDE no próximo ano. A professora Bete, também do Conselho de Escola, perguntou sobre o playground, recebendo como resposta que a pintura e a revitalização do espaço, inclusive com instalação de grama artificial e recebimento pela SME de novo bringuedo em polietileno devem ficar também para o ano subsequente por insuficiência de verba. Em seguida, a mesma professora sugeriu pintar na nova parede que será erguida espaços de "quadro negro" para as crianças menores poderem desenhar com giz de lousa, sugestão esta acatada, sendo destacado pela Sra Juliana que somente precisa ver a porosidade com que tal parede ficaria, de modo que pode ser feito o mesmo trabalho na parede em que hoje está desenhado o "Cesinha". Por último, a Sra Dulce, presidente do Conselho Deliberativo da APM, apontou se não havia alguma ্বção que pudesse ser realizada para diminuir o calor das salas do andar superior, ao que a Diretora da Escola esclareceu que poderia ser solicitado à SME a substituição das placas de MDF por forro em madeira com isolamento térmico, para ameninar a temperatura do ambiente. Findados os questionamentos, a Sra Juliana acrescentou que já será feito o cabeamento de internet para todas as classes via rede física com a verba ainda disponível do PDDE-Educação Conectada, uma vez que as escolas deverão receber da SME 01 projetor, 01 suporte de teto, 01 telão e 01 computador para cada sala. A instalação elétrica destes equipamentos, bem como a forma em que serão dispostos (em estantes) serão realizadas no ano de 2022, após seu recebimento, com novos valores a serem disponibilizados. Terminada tal fala, a Sra Maria Carolina questionou a todos sobre o Plano de Aplicação do PMDDE ora apresentado, cuja formatação foi projetada via plataforma do GoogleMeet, conforme exigida por Decreto, sendo lido todos os itens descritos e apontado a soma dos valores em tabela específica. Finalizada a apresentação do Plano e após breve deliberação entre os participantes, este foi aprovado em sua totalidade. Nada mais havendo a tratar e na ausência de manifestos adicionais, a Sra Maria Carolina agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião e determinou a mim, Juliana Cunha de Melo França, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, a qual será assinada por todos em momento oportuno.

Franca, 22 de outubro de 2021.

NOME	/ ASSINATURA
Maria Carolina Ávila de Andrade	Gust 1
Alessandra Cristina Pires Cintra	(JUL)
Vanessa Fabiana Nogueira Barbosa	THE DO
Dulce Helena Tavares de Souza	1 Maria
Maria Laura de Luca Silva Fernandes	Jacobe .
Renato Marchesini Figueiredo	× ×
Juliana Cunha de Melo França	40 .0.0

# ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO PMDDE

OBJETIVO	AÇÃO	NATUREZA C=CUSTEIO K=CAPITAL	VALOR (R\$)
	<ul> <li>Substituição de alambrado por parede em alvenaria em um dos lados do pátio coberto, a fim de evitar a não utilização do espaço por conta das intempéries climáticas</li> <li>Construção de pequeno muro de arrimo para contenção da terra no fundo da escola, a fim de evitar recorrentes problemas de infiltração nas salas da Educação Infantil</li> </ul>	С	13.544,00
Realizar melhorias e manutenções prediais.	<ul> <li>Pintura das paredes de toda a parte externa da escola, incluindo o corredor da parte anexa e o pátio coberto</li> <li>Pintura do nome da escola na fachada</li> </ul>	С	25.000,00
predicts.	Aquisição de 04 tanques em inox para os bebedouros	K /	3.500,00
Substitute     refeitór     espaço     Substitute     entrada	<ul> <li>Substituição dos bebedouros de alvenaria do pátio coberto e do refeitório por itens de inox, com troca de azulejos e revitalização do espaço</li> </ul>	С	1.200,00
	<ul> <li>Substituição de grelha pré-fabricada de captação de água pluvial (na entrada do refeitório, próximo ao portão) por item fixo em ferro, a fim de evitar acidentes no trânsito das crianças</li> </ul>	С	1.600,00
Ampliar a	<ul> <li>Aquisição de 04 câmeras de monitoramento para o corredor da parte anexa, cozinha e refeitório</li> </ul>	K 2	900,00
segurança patrimonial da	<ul> <li>Substituição de fiação das câmeras instaladas no corredor da parte anexa, a fim de melhorar a captação de imagem</li> </ul>	С	2.600,00
unidade.	Substituição de todas as fechaduras tipo tetra instaladas nas 05 portas da parte anexa, com confecção de cópias das novas chaves	С	1.800,00
Realizar a escrituração contábil da APM e	Contratação de serviços de escritório de contabilidade	С	2.000,00
a prestação de contas dos recursos.	<ul> <li>Contratação de serviço para divulgação das despesas realizadas (Portal da Transparência)</li> </ul>	С	1.000,00
Propiciar a melhoria da aprendizagem.	<ul> <li>Aquisição de 01 aparelho de telefone celular para uso em ações pedagógicas (gravação de áudios, fotos e vídeos) e de busca ativa</li> </ul>	K /	1.016,00

## **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

A <u>APM da Escola Municipal de Educação Básica Prof. César Augusto de Oliveira,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.407/0001-25 por meio de sua Diretora Executiva, Maria Carolina Ávila de Andrade, infra-assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que a referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



A APM da Escola Municipal de Educação Básica Prof. César Augusto de Oliveira, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.407/0001-25 por meio de sua Diretora Executiva, Maria Carolina Ávila de Andrade, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Maria Carolina Ávila de Andrade RG 33.238.756-2 Diretora Executiva da APM

Av. Major Elias Motta, 1830 - Jd. Brasilândia

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



A <u>APM da Escola Municipal de Educação Básica Prof. César Augusto de Oliveira,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.407/0001-25 por meio de sua Diretora Executiva, Maria Carolina Ávila de Andrade, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

### DECLARAÇÃO



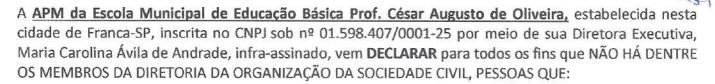
A <u>APM da Escola Municipal de Educação Básica Prof. César Augusto de Oliveira,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.407/0001-25 por meio de sua Diretora Executiva, Maria Carolina Ávila de Andrade, infra-assinado, vem **DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:** 

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

### **DECLARAÇÃO**



- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

### QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA APM



Eu, Maria Carolina Ávila de Andrade, infra-assinado, Diretora Executiva da <u>APM da Escola Municipal de</u> <u>Educação Básica Prof. César Augusto de Oliveira</u>, CPF 219.367.178-83, CERTIFICO que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 11/03/2021 a 10/03/2023, são:

#### DIRETORIA EXECUTIVA

**Diretor(a)** Executivo(a): MARIA CAROLINA ÁVILA DE ANDRADE, brasileira, casada, orientadora educacional, nascida em 20/01/1981, RG 33.238.756-2, CPF 219.367.178-83, residente à Rua dos Pracinhas, 1710, ap. 41, Resid. Paraíso, Franca/SP, telefone (16) 98245-8830.

Vice-Diretor(a) Executivo (a): ALESSANDRA CRISTINA PIRES CINTRA, brasileira, casada, professora, nascida em 12/05/1973, RG 24.449.775-X, CPF 145.537.938-73, residente à Av. Arthur Costa e Silva, 6108, Jd. Paraty, Franca/SP, telefone (16) 99162-6612.

Diretor(a) Cultural, de Esportes e Social: VANESSA FABIANA NOGUEIRA BARBOSA, casada, pedagoga, nascida em 08/07/1986, RG MG 13.748.835, CPF 072.391.316-10, residente à Rua Dona Alzira de Carvalho, 812, Centro, Capetinga/MG, telefone (16) 98193-1777.

### CONSELHO DELIBERATIVO

**Presidente: DULCE HELENA SOUZA TAVARES**, brasileira, viúva, professora, nascida em 07/03/1966, RG: 16.395.010-6, CPF: 143.330.928-92, residente à Rua Miguel Elias, 3249, Prol. Jd. Ângela Rosa, Franca/SP, telefone (16) 99138-4700.

Vice-Presidente: MARIA LAURA DE LUCA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, nascida em 28/05/1964, RG 16.528.907-7, CPF 071.628.098-12, residente à Rua Goiás, 1540, Santo Agostinho, Franca/SP, telefone (16) 99994-4275.

Conselheiro (representante legal de aluno): RENATO MARCHESINI FIGUEIREDO, brasileiro, casado, consultor financeiro, nascido em 02/04/1983, RG 40.770.292-1, CPF 312.034.178-96, residente à Rua Terezina, 1320, Jd. Brasilândia, Franca/SP, telefone (16) 99978-7080.

#### CONSELHO FISCAL

**Presidente: GERCINA APARECIDA MARQUES XAVIER**, brasileira, casada, professora, nascida em 31/03/1971, RG 22.273.989-7, CPF 147.897.128-26, residente à Rua José Pereira, 2791, Jd. São Luís, Franca/SP, telefone (16) 99244-4043.

Vice-Presidente: DEISE SANTIAGO DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, professora, nascida em 23/11/1972, RG 19.995.366-1, CPF 196.325.478-37, residente à Rua Comendador Nassim Mellem, 2048, Resid. Baldassari, Franca/SP, telefone (16) 99154-9239.

Conselheiro (representante legal de aluno): ELISÂNGELA APARECIDA GIMENES RAMOS, brasileira, casada, do lar, nascida em 16/06/1979, RG 30.125.943-4, CPF 248.016.878-65, residente à Rua João Nestor dos Santos Ferreira, 1211, Jd. Paulistano, Franca/SP, telefone (16) 99120-0038.

Franca, 22 de outubro de 2021.

ILMC

CRO

# CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA – SP



Nome de Carolina Cirla de Cino
E-mail C
Sp. gov br Telefone (16) 98245

E-mail_c Sp. gov. br Telefone (16) 98245 - 8830
Profissão Orient Educacional Nacionalidade Brancisco Estado civil ogsanda
Filiação Centino Carlos arla e Sênia das Graças Martins
Cirla
Portador do RG n°. 33 238. 756-2 Inscrito no CPF n° 219-367. 178-83
Residente à Rua des Prainhas
Número 1710 Complemento ap. 41 Bairro Resid. Paraiso
Cep n°. 14.403-160 Cidade Frances UF SP
Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Conscinció de Para e Mestres
der EMEB Prof. Ceran Cruguett de Oliveira
CNPJ n°. 01. 598. 407/0001-25 com sede/endereço Cw. Major Elias
Mettr, 1830
Número 1830 Complemento - Bairro fd. Branlandia
Cep n°. 14-402-310 Cidade Franco UF SP
vem requerer de V.Sa. o <u>negutive</u> do presente <u>atal</u> para
(registro/averbação) (Ata/Estatuto/Contrato Social, etc)

fins do artigo 160 e seguintes da lei 6.015/73(publicidade e eficácia contra terceiros).

Nestes termos, pede deferimento

Franca, 13 de <u>mais</u> de <u>2021</u>

Assinatura do representante legal

OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o requerente declarar no espaço abaixo:



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCHMENTO PROTOCOLADO. REGISTRADO E ESSAMBAGO EN KICROFILME 808, N. 73921

Edital nº 03/2021

Convocamos os (as) Senhores (as) pais de alunos, professores, funcionários, membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, situada à Avenida Major Elias Motta, 1830, Jd. Brasilândia, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que objetiva a eleição e posse dos membros da APM que será realizada no dia 10 de março de 2021, às 18h em primeira convocação e às 18h30 em segunda, via Google Meet (o link de acesso à reunião será disponibilizado em todos os grupos de whatsapp da escola pelo número do "Cesinha Zap" a partir das 17h30).

Franca, 05 de março de 2021.

Ana Paula de Godoi Souza

RG 19.216.692-X

Diretora da Escola/

Cleide Mara Teles Silva

Cleide Mara Teles Silva RG 27.140.106-0 Diretora Executiva da APM

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (1980) EN NICROFILME 328. N. 73921

- Aos dez dias do més de março de dois mil e vinte é um, às 18h em primeira convocação e, não : havendo a quantidade necessária presente, em segunda convocação meia hora depois, às 18h30, em atendimento ao Edital nº 03/2021, ocorreu a Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLÍVEIRA (CNP) Nº 01.598.407/0001-25), nesta cidade, de forma remota pela plataforma Google Meet em virtude do distanciamento social exigido como forma de contenção da pandemia decorrente da COVID-19. Sob a presidência da Diretora da Escola, Sra Ana Paula de Godoi Souza, reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de eleger e empossar os membros dos órgãos diretores da APM, conforme o estatúto aprovado. A Srª Diretora explicou que em decorrência da pandemia, · foi expedida a resolução SEDUC nº 55, de 23/06/20, que prorrogou em caráter excepcional a composição da APM até 31/12 daquele ano, bem como sua alteração pela Resolução SEDUC nº 88, de 25/11/20, apontando que tal prazo poderia ser estendido até a realização da Assembleia Geral Extraordinária pelas APMs, a ser convocada para fins de deliberação sobre a adoção do E stuto Padrão, respeitando o máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do Decreto nº 65.298, de 18/11/20 que propôs o novo estatuto. Como foi cumprido o disposto por tais resoluções na reunião extraordinária ocorrida anteriormente, a eleição que ora ocorrerá já deve seguir a composição apresentada pelo nove estatuto. Então, a Srª Ana Paula falou sobre a importância de órgãos colegiados, como a APM e o Conselho de Escola, no fortalecimento das decisões tomadas pela Escola, a fim de enriquecer a Proposta Pedagógica, ressaltando, assim, a responsabilidade que cada um dos associados terá em todos os cargos existentes na APM e suas respectivas funções, destacando a proibição de qualquer tipo de remuneração aos membros. Em seguida, foram apresentados os candidatos para cada um dos órgãos, ao que a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para análise dos nomes apresentados, eleitos por aclamação. Finalizando a Sra presidente declarou empossados todos os mémbros para o exercício de 11/03/21 a 10/03/23, cuja composição é apresentada no anexo/II. Concluídos os trabalhos, a Sra Diretora passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifestos adicionais e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e salientou que o Plano de Trabalho para aplicação dos recursos d APM será pontuado e discutido em próxima reunião da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo, a acontecer no próximo dia 26 (vinte e seis). Deu por encerrada a presente Assembleia Geral e determinou a mim, Edison Carrijo, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Srª Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 10 de, março de 2021.

Ana Paula de Godói Souza

RG 19.216.692-X Diretora de Escolá Edison Cárrijo RG 20.266-322 Secretário

Falison

CARTÓRIO DO REGISTRO CRVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escriva: Natide Gatto Martins

1 R\$ 6,89

# ANEXÓ II

# COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA APMIDADE 400 EN HIGRAFILHE SEN. N. 13921

# DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor(a) Executivo(a): MARIA CAROLINA ÁVILA DE ANDRADE, brasileira, casada, orientadora educacional, nascida em 20/01/1981, RG 33.238.756-2, CPF 219.367.178-83, residente à Rua dos Pracinhas, 1710, ap. 41, Resid. Paraíso, Franca/SP, telefone (16) 98245-

Vice-Diretor(a) Executivo (a): ALESSANDRA CRISTINA PIRES CINTRA, brasileira, casada, professora, nascida em 12/05/1973, RG 24.449.775-X, CPF 145.537.938-73, residente à Av. Arthur Costa e Silva, 6108, Jd. Paraty, Franca/SP, telefone (16) 99162-6612.

Diretor(a) Cultural, de Esportes e Social: VANESSA FABIANA NOGUEIRA BARBOSA, casada, pedagoga, nascida em 08/07/1986, RG MG 13.748.835, CPF 072.391.316-10, residente à Rua Dona Alzira de Carvalho, 812, Centro, Capetinga/MG, telefone (16) 98193-1777.

# CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: DULCE HELENA SOUZA TAVARES, brasileira, viúva, professora, nascida em 07/03/1966, RG: 16.395.010-6, CPF: 143.330.928-92, residente à Rua Miguel Elias, 3249, Prol. Jd. Ângela Rosa, Franca/SP, telefone (16) 99138-4700.

Vice-Presidenté: MARIA LAURA DE LUCA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, nascida em 28/05/1964, RG 16.528.907-7, CPF 071.628.098-12, residente à Rua Golás, 1540, Santo Agostinho, Franca/SP, telefone (16) 99994-4275.

Conselheiro (representante legal de aluno): RENATO MARCHESINI FIGUEIREDO, brasileiro, casado, consultor financeiro, nascido em 02/04/1983, RG 40.770.292-1, CPF 312.034.178-96, residente à Rua Terezina, 1320, Jd. Brasilândia, Franca/SP, telefone (16) 99978-7080.

# CONSELHO FISCAL

Presidente: GERCINA APARECIDA MARQUES XAVIER, brasileira, casada, professora, nascida em 31/03/1971, RG 22.273.989-7, CPF 147.897.128-26, residente à Rua José Pereira, 2791, Jd. São Luís, Franca/SP, telefone (16) 99244-4043.

Vice-Presidente: DEISE SANTIAGO DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, professora, nascida em 23/11/1972, RG 19.995.366-1, CPF 196.325.478-37, residente à Rua Comendador Nassim Mellem, 2048, Resid. Baldassari, Franca/SP, telefone (16) 99154-9239.

Conselheiro (representante legal de aluno): ELISÂNGELA APARECIDA GIMENES RAMOS, brasileira, casada, do lar, nascida em 16/06/1979, RG 30.125.943-4, CPF 248.016.878-65, residente à Rua João Nestor dos Santos Ferreira, 1211, Jd. Paulistano, Franca/SP, telefone (16) 99120-0038.

## ANEXO

# LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Franca, 10 de grarço de 2021.

HOGCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ESCAREADO EM MICAOFILME 908. N. 73921

NOME	ASSINATURA
Alessandra Cristina Pires Cintra	Views
Alice Olinda da Costa	(Assert
Ana Paula de Godoi Souza	Huulan
Andreia Barcelos Mendes	01 011
Cleide Mara Teles da Silva	Clude mara Leles selva
Deise Santiago de Souza Silva	Qualitina /
D e Helena Tavares de Souza	Wasa.
Edison Carrijo	Edison Carris
Elisângela Aparecida Gimenes Ramos	Elisangela Apareda Gimen Ramo
Elza Maria Lisboa Lima	Ela Maria I Des Di E D
Érika Raica de Borba Silva Santos	- The transfer of the transfer
Gercina Aparecida Marques Xavier	Chile Raine de B. Sile Soites
Hernandes Sebastião Neves Júnior	A-I
Isalete Cintra Faleiros de Freitas	La L
Maria Carolina Ávila de Andrade	A NOTATION OF THE PROPERTY OF
Maria Laura de Luca Silva Fernandes	Wanisania le due demandes
Renato Marchesini Figueiredo	Management received semanals,
Va-essa Fabiana Nogueira Barbosa	Tollander

1.5.1
RELIENDE R. V. 73023
2773
TRU MALANIA.
WASHINGS IN
5

# ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA – SP



Nome do representante legal Maria (ardina (	
association to marke in our la to	John Liel Don't
A PARTITION OF THE PART	
Filiação Centônio Carlos Civila e domin das	Gazza Mathin G'o
	January Clina
Portador do RG n°. 35.233. 756-2 Inscrito no C	PEn° 249 367 128 02
Residente à Rua des Praanhas	1.115-03
Número 13 10 Complemento ap 4.1 Bairro	Resid Paraise
Cep n°. 14 403 - 160 Cidade 3/27/04	WE C.C.
Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada	ciocal de Do m. &
They exer happing de Mudina	
CNPJ n°. <u>D4. 598</u> . 407/0004-25 Com sede/endere	co Cw. Main: 60-
1 10000	0
Número 1830 Complemento - Bairro H	Braxlandia
Cep n°. 14 402-310 Cidade Franca	UF SP
vem requerer de V.Sa. o negutio do presente	exalute para
(registro/averbação) (Ata	a/Estatuto/Contrato Social, etc)
fins do artigo 160 e seguintes da lei 6.015/73(publicidade e efic	cácia contra terceiros).
Nestes termos, pede deferiment	to
	*
Franca, 13 de mais	de 2021
Assinatura do representante lega	f

OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o requerente declarar no espaço abaixo:

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO



IDECEMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO : 1804/5400 EM KICROFILME 308, N. 73720

Edital nº 02/2021

Convocações os (as) Senhores (as) pais de alunos, professores, funcionários, membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, situada à Avenida Major Elias Motta, 1830, Jd. Brasilândia, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que objetiva a aprovação do Novo Estatuto da APM que será realizada no dia 10 de março de 2021, às 17h em primeira convocação e às 17h30 em segunda, via Google Meet (o link de acesso à reunião será disponibilizado em todos os grupos de whatsapp da escola pelo número do "Cesinha Zap" a partir das 16h30).

Franca, 05 de março de 2021.

Ana Paula de Godoi Sóuza

RG 19.216.692-X

Diretora da Escola e Pres. do Cons. Delib. da APM

Clercie mara Teles Silia

Cleide Mara Teles Silva RG 27.140.106-0

Diretora Executiva da APM

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 17h em primeira convocação e, não havendo a quantidade necessária presente, em segunda convocação meia hora depois, às 17h30 em atendimento ao Edital nº 02/2021, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. CÉSAR AUGÚSTO DE OLIVEIRA (CNPJ Nº 01.598.407/0001-25), nesta cidade, de forma remota pela plataforma Google Méet em virtude do distanciamento social exigido como forma de contenção da pandemia decorrente da COVID-19. Sob a presidência da Diretora da Escola, Srª Ana Paula de Godoi Souza, reuniram-se os associados identificados na lista em apexo, fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da referida APM, em atendimento ao disposto no **Decreto nº 65.298**, de 18 de novembro de 2020, que trata sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs (alterado pelo **Decreto nº 65,346**, de 09 de dezembro de 2020), em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública m licipal, a adoção do Estatuto Padrão estabelecido de acordo com os decretos mencionados. A Sra Diretora, dando início aos trabalhos, apresentou o Estatuto determinado em anexo no Decreto nº 65.298, de 18/11/20, e suas alterações apontadas no Decreto nº 65,346, de 09/12/20. Assim feito, em seguida submeteu ao conhecimento dos presentes a proposta do novo Estatuto da APM da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira, que, uma vez estando em conformidade com os referidos decretos, foi aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante à presente ata. Concluídos os trabalhos, a Srª Ana Paula passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifestos adicionais e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e solicitou que participassem da próxima reunião ordinária, para realização da eleição dos novos membros, conforme o novo estatuto ora adotado. Deu por encerrada a presente Assembleia Geral e determinou a mim, Edison Carrijo, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação. 1º RC RANCA

Franca, 10 de março de 2021.

na Paula de Godói Souza

RG 19.216.692-X Diretora de Escóla

Edison Carrijo RG 20.266-322

Secretário

Flison

COCCHENTO PROTOCOLAGO, RESISTRACO RECAMEADD EM HIGREFILME ROB. M. 73920

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - P SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fr one / Fax: (16) 3722-2833/- franca (@arpensp.org IMA de EDISON CARRIJO

L R\$ 6,89

Excrevente

S10323AA0810578

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE QUÍVEIRA

Franca, 10 de março de 2021.

	Franca, 10 de março de 2021. HELANDEM MIGROSILME 928. N. 13920
NOME	ASSINATURA
Alessandra Cristina Pires Cintra	Many
Alice Olinda da Costa	
Ana Paula de Godoi Souza	Muslan
Andreia Barcelos Mendes	and mu
Cleide Mara Teles da Silva	Cliede mara Leles Selve
Deise Santiago de Souza Silva	Rundlidge
Dulce Helena Tavares de Souza	Mour.
Edison Carrijo	Edison Carris
Elisângela Aparecida Gimenes Ra	imos Edisangela Aparenda Gemena Parus
Elza Maria Lisboa Lima	Elya Maria Silva Sin E water
Érika Raica de Borba Silva Santos	2-1
Gercina Aparecida Marques Xavie	Touka Raine de Postile sates
Hernandes Sebastião Neves Júnio	or
Isalete Cintra Faleiros de Freitas	F. Tal
Maria Carolina Ávila de Andrade	and
Maria Laura de Luca Silva Fernand	des Ware donne le direc d'handers
Renato Marchesini Figueiredo	1
Vanessa Fabiana Nogueira Barbos	sa Tyle IV.

## ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I Da Instituição

HODELMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO PELANEADO EN MICROFILME BEB. N. 78920

Art.1°: A Associação de País é Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor César Augusto de Oliveira, fundada na data de 16 de fevereiro de 1996, designada simplesmente APM, localizada na Av. Major Eliás Motta, nº 1880, Jd. Brasilândia na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

### SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituídá na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na ir gração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições

que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino:

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o

a noramento do processo educacional;

Vi - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

### SEÇÃO III Dos Meios e/Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doacões:

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso. V deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º – As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica

§ 3º – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada

ao Vice-Diretor, Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria. § 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados; 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

HOGGUMENTO PROTOCOLADO, RESISTRADO E ISCANERDO EM HICROFILME SOS. N. 73920

#### SEÇÃO I Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de: . I - associados cóm direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

- Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho

Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

#### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

 V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deverés dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM:

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola:

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafa anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão

extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) días, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado,

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação\_\_

## CAPITULO III Da Administração

DOCUMENTO PROTOCOLADO, RESISTRADO E FECAMERADO EM MICROFILME 508. N. 13920

### SEÇÃO.I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria:

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

os membros da Diretoria da APM;

os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Não poderão integrar a Diretoria os associados alunos, ainda que sejam capazes para os atos da vida civil.

§ 4º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus

Art. 14: É vedadó aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escóla poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Gerál será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativó ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

- § 2º O Edital de convogação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cigco dias de antecedência da reunião, devendo
- o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretória;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do présente estatuto;

IV - alterar ø estatuto:

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (un quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3/(três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de

PROTOGOLADO, RESISTRADO E

(acomeand of Accountage 900. N. 75920

aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo #3;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável iegal de aluno matriculado na escola;

Vi ealizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá/lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Viceidente.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral:

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Viće-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do

§ 2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação. § 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Secial.

MOCUMENTO PROTOCOLADO, SESISTRADO (9TAKEADE EK KYMROFILME 908, N. 15920

## Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoría reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escolá poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

# Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

 IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materials e serviços necessários à APM; V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e cc ervação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

## Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a Assembleia Geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares, sendo

i - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação à distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura

V - a ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os associados presentes, consolidada a lista de

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo

grafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleía e deliberações.

IDECLIMENTO PROTÉCOLADO, SEGISTRADO ATTAMENO EN KICKOFILME SUS. N. 18920

# Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola. § 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da ur ade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3° – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral. § 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indéterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 10 de março de 2021.

DIRETOR(A) EXEC. DA'APM Cleide Mara Teles Silva RG 27.140.106-0

PRES. DO CONS. DELIB. DA APM Ana Paula de Godoi Souza RG 19.216.692-X

Thais Scott Alves Ferreira Nº OAB/SP 333:166



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.598.407/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE D	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAI	
		CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL			
APM DA ESCOLA M	UNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASIC	A BROE CECAR MANAGE	
	THE DE EDUCATION BASIL	A PROP. CESAR AUGUSTO D	E OLIVEIRA
TÍTULO DO ESTABELECIM	ENTO (NOME DE FANTASIA)		
*****	- ( - ( - ( - ( - ( - ( - ( - ( - ( - (		PORTE
			DEMAI
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA	ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL		
94.30-8-00 - Atividac	es de associações de defesa de	direitos sociais	
CÓDIGO € DESCRIÇÃO DA	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	AS .	119000
34.33-0-00 - Atividad	es de organizações acconintium	Daniel Control	
34.39-3-00 - Atividad	es associativas não especificada	as anteriormente	
200000000000000000000000000000000000000			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 199-9 - Associação I	NATUREZA JURÍDICA		**************************************
33-3 - Associação i	rivaga		
LOGRADOURO	The state of the s		
AV MAJOR ELIAS M	CITA		LEMENTO
	K 1 183	1830	risok
CEP	BAIRRO/DISTRITO		
14.402-310	JDM BRASILANDIA	MUNICIPIO	UF
		FRANCA	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
		CLEFORE	
reconstruction and the second			
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSAVEL (EED)	110	
k*k*k	TOTALE (LITY)		
	The second secon		
SITUAÇÃO CADASTRAL		A	
ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
			03/11/2005
AOTIVO DE SMUAÇÃO CAL	ASTRAL		
	The state of the s		
ITUAÇÃO ESPECIAL			
MANANA ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

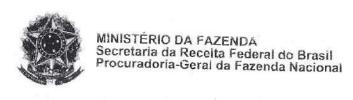
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 16:30:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PROF. CESAR AUGUSTO DE

OLIVEIRA

CNPJ: 01.598.407/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas atíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:40:08 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: BA28.6DC4.F246.3E94 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



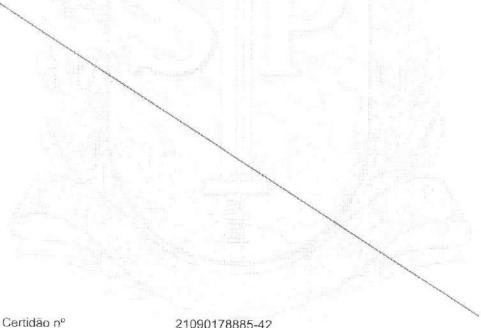
# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.598.407/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



21090178885-42

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:25:03

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PROF. CESAR

AUGUSTO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.598.407/0001-25 Certidão nº: 27201725/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:51:43

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA PROF. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.407/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.598.407/0001-25

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES EMPG PROF CESAR A OLIVEIRA AV MAJOR ELIAS MOTTA 1830 0 / JDM BRASILANDIA / FRANCA / SP / Endereco:

14402-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/10/2021 a 11/11/2021

Certificação Número: 2021101301000744826108

Informação obtida em 18/10/2021 13:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Contribuinte:

APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PROF. CESAR

CNPJ:

01598407000125

Inscrição Municipal

98947

Endereço:

AV. ELIAS MOTTA - MAJOR,1830,JARDIM BRASILANDIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85317,emitida em 18/10/2021 às 09:05:03 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 102116364

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PROF. CESAR

CNPJ:

01598407000125

Inscrição Municipal

98947

Endereço:

AV. ELIAS MOTTA - MAJOR, 1830, JARDIM BRASILANDIA

21/11/1996

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 88757,emitida em 22/10/2021 às 15:46:48 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 104022255571

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



# PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE</u> <u>EDUCAÇÃO BÁSICA PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA</u>

# 1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Realizar melhorias e manutenções prediais.	Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços especializados para:  Substituição de alambrado por parede em alvenaria em um dos lados do pátio coberto, a fim de evitar a não utilização do espaço por conta das intempéries climáticas;  Construção de pequeno muro de arrimo para contenção da terra no fundo da escola, a fim de evitar recorrentes problemas de infiltração nas salas da Educação Infantil;  Pintura das paredes de toda a parte externa da escola, incluindo o corredor da parte anexa e o pátio coberto;  Pintura do nome da escola na fachada;  Aquisição de 04 tanques em inox para os bebedouros;  Substituição dos bebedouros de alvenaria do pátio coberto e do refeitório por itens de inox, com troca de azulejos e revitalização do espaço;  Substituição de grelha pré-fabricada de captação de água pluvial (na entrada do refeitório, próximo ao portão) por item fixo em ferro, a fim de evitar acidentes no trânsito das crianças.	necessidades da Unidad Escolar (U.E.).	
		<ul> <li>As câmeras instaladas citadas encontram-se sem imagem nítida e/ou estão totalmente danificadas.</li> <li>As fechaduras se encontram estragadas por conta dos recorrentes</li> </ul>	



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	tipo tetra instaladas nas 05 portas da parte anexa, com confecção de cópias das novas chaves.	atos de vandalismo contra a U.E.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos.	<ul> <li>Contratação de serviços de escritório de contabilidade;</li> <li>Contratação de serviço para divulgação das despesas realizadas (Portal da Transparência).</li> </ul>	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Propiciar a melhoria da aprendizagem.	Aquisição de 01 aparelho de telefone celular para uso em ações pedagógicas (gravação de áudios, fotos e vídeos) e de busca ativa.	Principal ferramenta de comunicação com as famílias, por meio dos grupos criados no aplicativo de Whatsapp.

#### 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 45.744,00	R\$ 0,00
Material Permanente	R\$ 5.416,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 54.160,00	R\$ 0,00

#### 3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



#### 4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

# Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

# 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021

Assinatura	
AUT	
Thirt	
Livery S. V. Lagell.	



www.franca

11.	Servio financiada, anexaccópia do acieto de pagamento do prestação do mês de Julho/21 ou cépia do extrato bancário no caso de délito cos conto.		
12.	Comprovante de pagamento de condomínio de més de julho/21, se for o caso.		
	COMPROVANTES DE PATRIMONIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR		
13.	Para quem possur velculos: Cópia do documento do velculo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Elegónico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/velculos/fichaservico/Licenciamento/beenciamento/220digital)  Para quem não possui velculos: certidão negativa de propriedade de velculo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/d		
	cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)  . COMPROVANTES DE ENDEREÇO		

#### 3.1 Observações:

3.1.1 Quando necessário, o estudante boisista poderá anexar a decementação, uma caria explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a document ção entregue. Exemplos: doença grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ocoraras "situações especiais"

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além des outres documentos listados no nem 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizade através do e-mail de estudante polsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensávoi a scatização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza per procedimentos indevidos do estudante holsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endere o contade e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção eu interrupção do beneticio, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021 Márcia de Carvalho Garti Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DÉ 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as





www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público, para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretaria Municipal de Educação de Franca, Estado de São Fauto, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

- Art.1º Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamemento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Rederal nº 13,019, de 31 de julho de 2014:
  - Augusto César da Silva Almeida;
  - II. Débora Garcia Quintanjiha;
  - III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
  - IV. Renata de Souza Victorelli,
- Art.2º Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SIVIE), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função da monitorar e avallar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes de processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimente à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
  - Ester Aparecida Lemos;
  - II. Ana Paula Vanini Corali; è ...
  - III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados aicançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portana, para homologação e o mesmo deverá conter-
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Analise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabolecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das oespesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no ambito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que (ornaram em decorrância decesas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prostação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. Paragrato único: São obrigações do gestor

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irreguiaridades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MARCIA DE CARVA, HO GATTI Secretaria Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

#### LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado

a) todos os termos de compromisso ou cessão;

b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;

c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou copia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de França, 24 de agosto de 2021 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

#### LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de País e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos indices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;

II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;

III- na aquisição de material permanente;

IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;

V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;

VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de infermações importantes;

VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou

§ 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimenticios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza,

#### Diário Oficial do Municipio de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gebinete do Prefeilo Andressa O, Neves García - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H, Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internal José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa; imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferretra – Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira – Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chiefr de Gabinete
Marina L. M. Maenza – Secretária de Adhinistração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres – Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado – Secretária de Desenvolvimento
Márria de C. Gatti – Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira – Secretária de Finatiças
Nicola Rossano Costa – Secretária de Finatiças
Nicola Rossano Costa – Secretária de Infriestrutura
Eder Brazão – Secretário de Meio Ambiente
Eduerdo A. Campanario – Procuracr Geral to Município
Lucas Eduardo de Souza – Secretário de Squde
Milena Bernardino – Presidente as EMIDEF Milena Bernardino - Presidente σε EMDEF Mateus Caetano - Presidente σε EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizare - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assirado de for FRANCA:47970 FRANCA:47970767
769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Flano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandalo, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados. bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



#### www.franca.sp.gov.br

IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -- Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1,951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 567.818,66

R\$ 106.553.80

R\$ 127.977,20

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088.34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

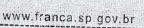
R\$ 18.183,54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 4.447,00

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR





123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50

R\$ 163,323,00

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC, INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4,447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENS!NO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183.54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR 123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Medio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO** 







Gabinete

#### DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

De EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de torma direta, utilizando apenas recursos proprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Alem disso, devido aos parametros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os tins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 54.160,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importancia das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitira que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transterir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021.

MARCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.216/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

1



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal  $n^\circ$  8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único. como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade
 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº





checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.





Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município